



INFORMAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO:	1889486/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
GESTOR:	VALMIR GUEDES PEREIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CELI NADIR HENCHEN
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO SERGIO BROTHER SERAFIM DE OLIVEIRA
NÚMERO DA O.S.	2509/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Informação Técnica referente à análise do benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, requerida a Sra. Celi Nadir Henchen, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Agente de Administração Pública - Perfil Profissional: Cozinheira, lotada na Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Classe / Nível “D - 10”, quando em atividade



2. ANÁLISE TÉCNICA

Tendo sido os autos analisados por esta Secretaria de Controle Externo, manifestou-se, em um primeiro momento, pelo registro da Portaria n.º 45/2024 /IPREAF (Doc. Digital n.º 513901/2024, págs. 01 a 03).

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) converteu a emissão de parecer no Pedido de Diligência n.º 283/2024 (Doc. Digital n.º 515366/2024, págs. 01 a 03), requerendo, em síntese:

- A citação do gestor do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta para que apresente os documentos mencionados, devidamente assinados, retifique a Portaria concessória, corrigindo a fundamentação legal, e encaminhe o Parecer de Controle Interno e o Parecer Jurídico que fundamentam o ato;
- O retorno dos autos ao MPC para emissão de parecer conclusivo.

Em atendimento ao pedido de diligência realizado pelo Ministério Público de Contas, o relator emitiu o Ofício n.º 457/2024/TCE-MT/GAB/CN ao gestor Sr. Valmir Guedes Pereira, Diretor Executivo do IPREAF, determinando o envio dos documentos solicitados (Doc. Digital n.º 515366/2024, págs. 01 a 03).

Após ser citado para cumprimento da diligência, o gestor encaminhou os documentos requeridos (Doc. Digital n.º 549556/2024, págs. 01 a 06).

Verifica-se, contudo, que os documentos encaminhados não atendem ao disposto na Diligência do Ministério Público de Contas n.º 283/2024, em razão da ausência da Certidão de Tempo de Contribuição e da Planilha de Cálculo de



Proventos devidamente assinadas, além da não retificação do Parecer de Controle Interno, corrigindo a fundamentação legal, conforme disposto na Resolução Normativa nº 003/2015, que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, especificamente no capítulo IV, item 1.3, subitens 3, 12 e 18.

Nesse contexto, a equipe técnica entendeu ser necessária nova citação do gestor do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, para que apresente os documentos mencionados, devidamente assinados, além de corrigir a fundamentação legal do Parecer de Controle Interno, sob pena de denegação do benefício.

Em razão disso, foi expedido o Ofício nº 45/2025/TCE-MT/GAB/CN ao gestor Sr. Valmir Guedes Pereira, Diretor Executivo do IPREAF, determinando o envio dos documentos solicitados sob pena de denegação do benefício (Doc. Digital nº 571906/2025).

Após nova citação, via Ofício nº 45/2025/TCE-MT/GAB/CN (Doc. Digital nº 573235/2025), o gestor encaminhou os documentos requeridos (Doc. Digital nº 575115/2025, págs. 01 a 08).

Verifica-se, nos documentos encaminhados, o cumprimento do Pedido de Diligência do Ministério Público de Contas nº 283/2024.

Dessa forma, conforme demonstrado, considera-se sanada a irregularidade apontada.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, inciso II, do Regimento Interno do TCE-MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 45 /2024, retificada pela Portaria nº 073/2024-DE/IPREAF.



Em Cuiabá-MT, 26 de maio de 2025

**PAULO SERGIO BROTHER SERAFIM DE
OLIVEIRA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA